



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 14/15
FL: 50

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto de lei cria o Programa de incentivos ao tomador de serviços denominado “Nota Londrina” e dá outras providências.

O projeto tem a finalidade de instituir o programa de incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com vistas a estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços.

Conforme dispõe o projeto, o incentivo à emissão da nota fiscal consistirá na possibilidade de o tomador de serviços utilizar como crédito parcela do ISS devidamente recolhido, conforme comprovam as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos, com o fim de utilizá-lo no abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nas condições previstas na matéria (art. 6º)

O projeto especifica como tomadores de serviços passíveis de utilização dos créditos as pessoas físicas domiciliadas em Londrina que possuam CPF (até 30% do valor do ISS); e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais localizados em Londrina inscritos no CNPJ (até 10% do valor do ISS), de acordo com as condições estabelecidas em regulamento a ser fixado por decreto municipal.

Os dispositivos da matéria definem que os valores dos créditos gerados serão indicados nas notas fiscais de serviços eletrônicos em moeda nacional (e expressos em VRTL - Valor de Referência do Tesouro do Município, fixado em R\$1,00 e atualizado monetariamente conforme índice apurado por instituição oficial), os quais serão convertidos em reais em favor do tomador habilitado no Programa Nota Londrina (por meio de prévio autocadastramento via



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PL:	<u>14/15</u>
FL:	<u>51</u>

2

Projeto de Lei nº 14/2015 - Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Internet, em sítio disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda), no momento de sua utilização.

Por fim, o projeto altera o art. 160 do Código Tributário acrescentando-lhe o inciso VI com vistas a especificar as infrações relativas ao Programa Nota Londrina e as respectivas multas (art. 12).

Em sua justificativa, o Autor esclarece que o projeto visa proceder a autorização legal para que o Executivo possa implantar o Programa Nota Londrina, que será regulamentado por decreto, com vistas a combater a inadimplência e a sonegação fiscal, por meio do estímulo tributário ao tomador de serviço (desconto no IPTU), restringindo a sua aplicação às pessoas físicas e aos condomínios edilícios, em razão desses setores apresentarem os maiores índices de sonegação fiscal de ISS no Município.

PARECER TÉCNICO:

A respeito dos tributos municipais e de acordo com o art. 92 da Lei Orgânica de Londrina, convém ressaltar que é competência do município instituir os seguintes impostos: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos"; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; além de taxas e da contribuição de melhoria decorrente de obra pública.

Apesar de a matéria não tratar da instituição de impostos, a sua iniciativa recai exclusivamente ao Executivo, visto que a finalidade da proposta é estabelecer uma política de cunho extrafiscal, que venha promover a educação fiscal dos cidadãos londrinenses (tomadores de serviços), para que exerçam seu direito de exigir a nota fiscal, possibilitando que a Administração tenha o controle dos serviços que estão sendo prestados no Município e consequentemente possa arrecadar os respectivos valores referentes ao ISSQN devidos.

Da leitura do art. 105 do Código Tributário do Município – Lei 7.303/1997, nota-se que existem quarenta tipos de prestadores de serviços sujeitos ao pagamento do ISS em



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PL:	14/15
FL:	52

3

Projeto de Lei nº 14/2015 - Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico

nosso Município. Somado a isso, a cidade de Londrina se destaca por possuir uma forte e diversa rede de prestadores de serviço, sobre os quais, dependendo da atividade, são aplicadas alíquotas de 2 a 5% referente ao ISS devido. Esse montante e o referente ao IPTU representam as principais fontes de arrecadação do Município.

No entanto, tais fontes de arrecadação (IPTU e ISS), conforme informação do Secretário de Fazenda divulgada na imprensa local¹, se referem aos impostos campeões de inadimplência, situação essa que deve ser combatida com o fim de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico local, e sobretudo, consolidar a característica da cidade como polo regional de serviços, inclusive com mecanismos que garantam a correta arrecadação do imposto relativo a esses serviços.

Diante deste panorama, avaliamos que a apresentação do presente projeto é pertinente e oportuna porque o Programa Nota Londrina visa promover o aumento da arrecadação (ISS) a partir da iniciativa do cidadão de exigir do prestador de serviço a emissão da nota fiscal, em um momento adverso em que a maioria das medidas propostas pelos entes públicos tratam da majoração de tributos com vistas a enfrentar as dificuldades econômicas.

No caso do presente projeto, a Administração não estará instituindo impostos, como já dito, nem majorando tributos, mas sim incentivando o cidadão a adotar práticas responsáveis que poderão repercutir no aumento da arrecadação do ISS, como também do IPTU, que resultarão no incremento do orçamento municipal, conforme expectativa do Executivo, a partir de duas relevantes fontes, visto que tais impostos são concebidos como recursos livres do município, ou seja, recursos que podem ser usados de acordo com o entendimento/necessidade da Administração.

Outro aspecto facilitador na aplicação do Programa Nota Londrina, – conforme divulgado em matéria do Jornal de Londrina, de 11 de fevereiro de 2015, p. 11, – é a obrigatoriedade, a partir de 1º de maio deste ano, de todas as empresas do Município emitirem

¹ Disponível em < www.secovipr.com.br/print.htm > . Acesso em 14abr2015.



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PL: 14/15
FL: 53

4

Projeto de Lei nº 14/2015 - Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico

notas fiscais eletrônicas, peça chave para o desenvolvimento de tal programa, tornando-o bastante exequível tanto para os tomadores como para os prestadores de serviços.

Outro aspecto positivo do projeto a ser mencionado é a possibilidade de a Administração, por ato do Prefeito e com base no interesse público, suspender a qualquer tempo a concessão do incentivo proposto (§ 2º do art. 2º), como forma de garantir segurança ao Município, caso as reduções no IPTU suplantem o aumento da arrecadação do ISS, causando, enfim, prejuízo ao erário.

Convém registrar, ainda, que programas semelhantes ao especificado no projeto estão sendo aplicados em São Paulo (Nota Fiscal Paulista); Rio de Janeiro (Nota Carioca); em Uberlândia (Nota Cidadã), e outros municípios.

Ressalte-se que a matéria foi analisada pela Controladoria-Geral do Município (fl. 13), Procuradoria-Geral do Município (fl. 17) e Auditoria Tributária do Município (fl. 23), cujos pareceres favoráveis encontram-se anexos ao processo.

Assim, considerando a quantidade de serviços oferecidos na Cidade e a alegação do Executivo, em sua justificativa, de que a proposta visa combater a inadimplência e os índices de sonegação fiscal de ISS no Município, a implantação do Programa Nota Londrina se mostra apropriada. No entanto, em razão de a população não ter o hábito de solicitar a nota fiscal, avaliamos imprescindível que a Administração proceda à ampla divulgação do programa para que a iniciativa alcance os objetivos pretendidos referentes à educação fiscal, com vistas a efetivamente diminuir a informalidade e aumentar a arrecadação (ISS e IPTU) municipal.

Lembramos, entretanto, que cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a relevância de acolher o presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 14/15
FL: 54

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 14/2015

A Comissão de Desenvolvimento Econômico corrobora o parecer técnico desta Casa e se manifesta favoravelmente à tramitação do supramencionado projeto de lei.

SALA DE SESSÕES, 10 de junho de 2015.

A COMISSÃO:


Joaquim Donizete do Carmo
Presidente


Junior Santos Rosa
Vice Presidente


Mario Takahashi
Membro


Roberto Kanashiro
Membro/Relator


Vilson Bittencourt
Membro